



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 49 /2023

Maceió, 24 de julho de 2023

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2155/2023
Data: 26/07/2023 - Horário: 15:22
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

A alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 86, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, especialmente no que diz respeito a viabilizar reformas em sedes da DPE/AL, em conformidade com o inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura do referido crédito suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS –
DPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender aos Programas de Trabalho – 03 092 0004 3080 – Construção de Sedes Próprias da Defensoria Pública – Fonte 500, na forma discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposição do inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo ao disposto no art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DOTAÇÃO INICIAL	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
110011	Defensoria Pública do Estado		10.000.000,00
	Defensoria Pública do Estado		10.000.000,00
03.092.0004.3080	Construção de Sedes Próprias da Defensoria Pública	339039/500	10.000.000,00
	204 – Região Metropolitana		
TOTAL GERAL			10.000.000,00